

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 84/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034782/2022-49

			PARECER I	ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONS	ÁVEL PE	LA INTI	ERVENÇÃO	AMBIENT	AL				
Nome: USINA SOLAR INCONFIDENTES VI LTDA					CPF/CNPJ: 42.489.391/0001-08				
Endereço: AVENIDA SEBASTIÃO DE BRITO 1185 SALA 4					Bairro: DONA CLARA				
Município: BELO HORIZONTE UF: MG					CEP: 31.260-000				
Telefone: 31 99272-5962 E-mail: contato@terrenusagroglore						estal.com.br			
O responsável pela intervenção é o									
	ão, ir para								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIE	ΓÁRIO DO	O IMÓV	'EL						
Nome: KOJI TSUBOTA					CPF/CNPJ: 041.599.936-72				
Endereço: SITIO CAOLIN 99999 CX RURAL					Bairro: ZONA RURAL				
/Junicípio: CARANDAÍ UF: MG					CEP: 36280-000				
Telefone:	E-n	nail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: FAZENDA CAOLIN					Área Total (ha): 19,6752				
Registro nº 9873 do Livro 02 - CRI da Comarca de Carandaí Município/UF: CARANDAÍ/MG									
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural C96464AA7FD94C5DA7A121C02BB		tro Amb	oiental Rural ((CAR): MG-	311320	6-			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL RE	QUERIDA	4							
Tipo de Intervenção	ntervenção Quantidade					Unidade			
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	isoladas	26/7,55	6/7,5500			un/ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA	SSÍVEL I	DE APR	OVAÇÃO						
Tipo de Intervenção			Unidade			Coordenadas planas			
	Quantio	dade		Fuso	(1	ısar l	UTM, data WG:	S84 ou Sirgas 2000)	
					X			Υ	
xxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXX	XXXXX	xxxxxxxxxx	23K	625	115 7	681111		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRET	ENDIDA								
Uso a ser dado a área			Especificação			Área (ha)			
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			xxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx			(X]	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
							~		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA	DA (S)	AREA (S) AUTORIZ			ITER	VENÇAO AMI	BIENTAL	
		Est				ágio _.			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisiono	1			Sucessional (guando		Área (ha)		
					(quariuc	ando			
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	VVVVV	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			couper)	$\overline{}$			
			************************			- XXXXXXXX		^^^^^	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLO	RESTAL /\	/FGFT	I AUTORIZ	ΆΡΟ	l				
Produto/Subproduto			Especificação			Quantidade Unidade			
lenha nativa			Labeculeação			Quantidade Officiale			
Madeira nativa		_				+		1	
Fiddell a Hativa		<u> </u>							

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2022

Data da vistoria: 26/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não houve Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2022

2. OBJETIVO

Requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de 26 árvores árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,5500 ha no imóvel rural denominado Sítio Caolin, município de Carandaí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Caolin situa-se no município de Carandaí/MG, possui área total de 19,6752 ha, onde a principal atividade produtiva é a agricultura. O município de Carandaí se situa integralmente dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

MG-3113206-C96464AA7FD94C5DA7A121C02BB787D0

- Formalização da reserva legal:

O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula de registro junto ao CRI competente em 20/10/2011 e também demarcada no CAR, com área total de 4,2923 ha sub-dividida em duas glebas com cobertura vegetal nativa e partes antropizadas, correspondente a 20% de sua área total, parcialmente sobre área de preservação permanente. O ato de averbação da reserva legal foi condicionado à recomposição da vegetal nativa nos trechos antropizados.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente pretende realizar o corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,5500 ha, visando adequar a área para a implantação de uma usina solar fotovoltaica.

Taxa de Expediente: R\$629,68

Taxa florestal: R\$30,78

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento não apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento e não é prioritária para conservação.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Os estudos apresentados não versam sobre as características socioeconômicas da área, contudo, tais informações não se aplicam aqui.

4.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, ante o objeto processual

4.4 Vistoria realizada:

Realizou-se vistoria para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites do imóvel e da área onde se pretende realizar a intervenção ambiental e a implantação do empreendimento. Neste ato foi possível confirmar as espécies florestais pretendidas para supressão, onde a maioria são espécies exóticas, tais como *Prunus* sp (cerejeira), *Eucalyptus grandis* (eucalipto) e *Mangifera indica* (mangueira), enquanto as espécies nativas restringem-se a alguns indivíduos de *Schinus terebinthifolia* (pimenteira), *Vernonanthura* divaricata (assapeixe) e Machaerium villosum (jacarandá tã).

As árvores foram marcadas com plaquetas pela equipe da empreendedora que elaborou o projeto técnico do empreendimento.

A área em que o empreendimento será implantado tem sido utilizada até o momento para o cultivo de culturas agrícolas anuais.

As árvores a serem suprimidas encontram-se todas localizadas nas margens da área de implantação do empreendimento, sendo que todos os indivíduos de eucalipto e das espécies nativas estão localizados dentro da reserva legal do imóvel, enquanto os indivíduos de cerejeira situam-se fora, próximos à casa-sede.

O compromisso de recomposição da vegetal nativa nos trechos antropizados da reserva legal, assumido no ato de sua averbação, ainda não foi cumprido, após transcorridos 11 anos.

O senhor Ricardo Tsubota, filho do proprietário do imóvel, acompanhou esta campanha e prestou esclarecimentos necessários, demonstrando estar ciente de todas os planos da empreendedora.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O acompanhante informou que, apesar das árvores não estarem situadas dentro da área onde o empreendimento será implantado, as mesmas podem sombrear as placas fotovoltaicas, reduzindo a incidência dos raios solares.

De acordo com a Lei Estadual 20922/2013, em seu artigo 28, parágrafos 1º e 3º, a reserva legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa, admitindo-se a sua exploração econômica mediante manejo florestal sustentável, previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, que não descaracterize a cobertura vegetal, não prejudique a conservação da vegetação nativa da área, assegure a manutenção da diversidade das espécies e conduza o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Já o artigo 29 desta lei prevê que o manejo florestal sustentável da vegetação da reserva legal, eventual e sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização do órgão ambiental competente, devendo apenas ser declarados, previamente, ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 2m³/ha, para propriedade ou posse rural de agricultor familiar que atenda os critérios do artigo 3º da Lei Federal 11326/2006, e a 1m³/ha, respeitado o limite máximo anual de 20m³ para as demais propriedades ou posses rurais, adotando práticas de exploração seletiva que excluam o corte de espécies ameaçadas de extinção.

Importante destacar a pretensão de se suprimir espécies florestais nativas na reserva legal ante o não cumprimento do compromisso de recomposição da vegetal nativa em seus trechos antropizados.

O Decreto Estadual 47749/2019, em seu artigo 3º, lista as intervenções ambientais passíveis de autorização, dentre as quais não está incluída a exploração de floresta plantada ou de indivíduos plantados em qualquer outra configuração espacial em área comum. De fato, este tipo de exploração florestal não está abarcado no conceito de intervenção ambiental apresentado no inciso X do artigo 2º deste decreto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Da análise realizada no item 5 apura-se a impertinência da tipificação, como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, do requerimento de autorização para intervenção em reserva legal e exploração de floresta plantada e/ou de espécies exóticas lenhosas de uso ornamental em área comum. Assim, opinamos pelo indeferimento integral do requerimento de autorização para o corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,5500 ha no imóvel rural denominado Fazenda Caolin, município de Carandaí/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, **Servidor**, em 31/08/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 52283688 e o código CRC 5E4B7B8A.

Referência: Processo nº 2100.01.0034782/2022-49

SEI nº 52283688